## PROJETO DE LEI N....., DE 2006 (Do Sr. Alberto Fraga)

Obriga a divulgação dos valores dos impostos dos serviços e de mercadorias ao consumidor.

## O CONGRESSO NACIONAL decreta:

1º Esta lei obriga a divulgação dos valores dos impostos de produtos e de serviços ao consumidor.

Art. 2º Os estabelecimentos comerciais ou prestadores de serviços deverão informar ao consumidor o valor dos impostos no preço final do produto ou do serviço, na forma do regulamento.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta lei em até 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A carga tributária no Brasil atingiu marca recorde nos últimos tempos. Não tenho dúvida que o peso da carga tributária tem influenciado no baixo crescimento do país, se comparado com outras nações de igual nível de desenvolvimento.

A mudança dessa política tributarista só poderá advir de uma plena conscientização dos consumidores. Mas como conscientizar a sociedade se os cidadãos não sabem quanto pagam de impostos?

Os tributos estão embutidos nos preços finais dos serviços e produtos, o que dificulta o conhecimento dos contribuintes dos reais valores dos impostos. É um direito alienável do cidadão o conhecimento de quantos são os impostos e qual o montante ou percentual a ser pago.

Este Projeto de Lei pretende corrigir esta distorção. O objetivo primeiro é informar o cidadão e, em um segundo momento, criar as condições para a conscientização da sociedade sobre os impostos, seus valores e seus fins.

O imposto indireto é um mal necessário, já que é o mais perverso para a sociedade, pois iguala ricos e pobres, daí a necessidade de um controle pelos cidadãos. Esse controle só se dará pelo conhecimento.

Nesse sentido, solicito aos meus colegas parlamentares o aperfeiçoamento e a aprovação desta proposição, por ser medida necessária para o exercício da cidadania.

Brasília, 14 de março de 2006.

DEPUTADO FEDERAL ALBERTO FRAGA PFL – DF